

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Solicitação de Compra nº 982/2025

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de atividade pertinente para fornecimento e instalação de carrocerias em aço para caminhões pertencentes à frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Pará de Minas/MG.

1.2. Os bens e serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A pretendida contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 em razão de sua superveniência, porém já se encontra a caminho para inclusão, conforme Ofício SMOI nº 708/2025 e DFD n.º 711/2026, após a autorização da autoridade competente. Ressalta-se que a pretendida contratação está alinhada com os demais instrumentos de planejamento da Administração, como a Lei Orçamentária Anual.

1.5. O presente termo de referência tem sua fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da aquisição de carrocerias em aço para substituição das atuais instaladas nos caminhões, que são de madeira e estão danificadas pelo tempo e uso contínuo, com a finalidade de garantir segurança e confiabilidade aos servidores públicos que utilizam os veículos automotores pertencentes à frota do município de Pará de Minas/MG para realização de serviços essenciais prestados à população através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A pretendida contratação visa melhorar o desempenho, a durabilidade e a resistência das carrocerias dos caminhões e garantir que as atividades rotineiras da administração, realizadas pela Secretaria de Obras, como manutenções e obras públicas, transporte de equipamentos, máquinas e materiais, entre outros, não sejam paralisadas por falta de manutenção e conservação das carrocerias. Busca-se, com a pretendida contratação, eficiência operacional, seleção da melhor proposta e mais vantajosa para o município.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação, via Pregão na forma Eletrônica, através de Sistema de Registro de Preços, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo de atividade pertinente para o fornecimento que visa à consecução do interesse público.

2.3.1. Da justificativa de Registro de Preços

Considerando a necessidade de manutenção e conservação da frota municipal, especialmente dos caminhões utilizados para transporte de materiais e execução de serviços públicos essenciais, constatou-se que 02 (dois) caminhões encontram-se com as carrocerias em estado avançado de deterioração, demandando substituição imediata para garantir condições adequadas de segurança, eficiência e continuidade das atividades.

Adicionalmente, verificou-se que outros 03 (três) caminhões apresentam desgaste significativo nas carrocerias, podendo necessitar de substituição durante a vigência da ata de registro de preços, a depender da intensidade de uso e das demandas operacionais cotidianas. Essa variação no consumo torna inviável prever com precisão a quantidade exata de carrocerias a serem adquiridas no momento da licitação.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite ao Município:

- *Atender de forma imediata e planejada as necessidades já identificadas;
- *Evitar a realização de múltiplos processos licitatórios em curto espaço de tempo, otimizando recursos administrativos;
- *Assegurar economicidade, por meio da obtenção de preços mais vantajosos, decorrentes da competitividade ampliada do certame;
- *Flexibilizar as aquisições, viabilizando contratações somente quando houver efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios de recursos e estoques desnecessários;
- *Garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando a paralisação de caminhões essenciais para a execução das atividades municipais.

Portanto, a adoção do registro de preços para aquisição de carrocerias visa assegurar a economicidade, eficiência e regularidade das substituições necessárias, garantindo à Administração Pública meios para atender de forma tempestiva e racional às demandas emergentes e eventuais durante a vigência da ata.

2.4. Da Exclusividade e das cotas reservadas

2.4.1 Justifica-se a **não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS** para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que a exclusividade e/ou separação por cotas poderá representar prejuízo/fracasso ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e o fracasso desta licitação acarretará grandes prejuízos na prestação dos serviços ofertados à população de Pará de Minas, podendo inclusive levar a acidentes ou incidentes de servidores públicos que utilizam os caminhões, resultando em paralisação, atrasos ou transtornos nos serviços públicos essenciais, como manutenções e obras públicas e transportes de materiais, equipamentos e máquinas, entre outros.

A decisão pela contratação do objeto em lote único, se fundamenta primeiramente quanto a uniformidade do material e processo produtivo, uma vez que todas as carrocerias são fabricadas em aço e seguem o mesmo processo de confecção e instalação, diferenciando-se apenas nas dimensões específicas de cada modelo de caminhão. Assim, o agrupamento possibilita otimização da produção, redução de custos unitários e melhor aproveitamento de insumos e mão de obra, refletindo em propostas mais vantajosas para o Município.

Considerando que a contratada será exclusivamente responsável pelo fornecimento e instalação das carrocerias diretamente nos caminhões, é importante destacar que a logística que envolve a instalação pode implicar em deslocamento ou transporte dos caminhões até o local de execução do serviço, sendo economicamente mais viável que a execução seja realizada por único fornecedor, reduzindo custos logísticos, tempo de deslocamento e riscos operacionais. A eventual fragmentação dos lotes poderia gerar duplicidade de custos de transporte, paralisação simultânea de diversos veículos e dificuldades de coordenação logística, impactando negativamente a prestação dos serviços públicos.

Outro ponto a destacar é a maior economia de escala, ao contrário de restringir a competitividade, a formação de lotes mais abrangentes tende a atrair empresas com maior capacidade técnica e estrutura logística, aptas a oferecer preços mais competitivos e prazos mais adequados.

Por fim, a justificativa para a contratação em um único lote, encontra-se ainda pautada na racionalidade administrativa e operacional, uma vez que a contratação de um único fornecedor por lote possibilita padronização das carrocerias, facilita o controle de qualidade, simplifica a gestão da contratação e reduz o risco de incompatibilidades técnicas entre veículos da mesma frota.

Dessa forma, a contratação do objeto através de um lote apenas, não implica limitação à competitividade, mas sim garante maior eficiência, economicidade e racionalidade ao processo, atendendo aos princípios da isonomia, planejamento, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Portanto, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

2.4.3. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.4.4. Ou seja, apesar da Lei Complementar n.º 123, em seu artigo 48, incisos I e III, preverem a obrigatoriedade, conforme:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014);

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014).

2.4.5. O que se observa é que a Lei Complementar n.º 123/2006 visa ampliar a participação das MPE's nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” conforme é vislumbrado no artigo 11, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.6. Destarte, a presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte” (art. 44, LC 123/06) e assim “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes” (art. 11, inc. II da Lei n.º 14.133/21).

3 – DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser realizada conforme discriminado abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	55586-1	CARROCERIA ABERTA FIXA EM AÇO 5M Com 5 metros de comprimento, 2,30 metros de largura e malha de 152 centímetros. Confeccionada em aço ASTM A36 estruturado com vincagem longitudinal e sistema de engate rápido. Fechamento: Travas de mola de pressão. Assoalho em aço chapa xadrez de 3 mm, sem pontos de retenção de resíduos. Altura da tampa: 460 mm. Capacidade de carga mínima de 2 (duas) toneladas.	UN	04	R\$ 40.500,00	R\$ 162.000,00
2	55589-1	CARROCERIA ABERTA FIXA EM AÇO 3,52m Carroceria com 3,52 metros de comprimento, 2,12 metros de largura e malha de 153 centímetros. Confeccionada em aço ASTM A36 estruturado com vincagem longitudinal e sistema de engate rápido. Fechamento: Travas de mola de pressão. Assoalho em aço chapa xadrez de 3 mm, sem pontos de retenção de resíduos. Altura da tampa: 460 mm. Capacidade de carga mínima de 2 (duas) toneladas.	UN	01	R\$ 38.200,00	R\$ 38.200,00
TOTAL GERAL						R\$ 200.200,00

3.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais)**, conforme pesquisa de preço anexa.

3.1.1.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e poderá ser tornado público a qualquer momento.

3.1.2. Para definição do quantitativo, procedeu-se com análises da necessidade atual da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, na tentativa de prospectar o quantitativo aproximado para a pretendida contratação. Nesse sentido foram realizadas reuniões internas entre o Secretário da pasta, o diretor operacional da referida secretaria e o Sr. Prefeito do município e após análise e discussões, chegou-se ao quantitativo descrito. Ressalta-se que além da real e atual necessidade da Secretaria, foi considerada uma projeção futura para o quantitativo, uma vez que podem surgir demandas posteriores durante o período de vigência da pretendida contratação, observado o aumento do atendimento de demandas solicitadas pela população à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Pará de Minas/MG.

Foi realizado um levantamento e, a partir da quantidade de caminhões pertencentes à frota do município (totalizando 31 caminhões que possuem carrocerias abertas fixas), constatou-se que existem 5 (cinco)

caminhões com carrocerias danificadas, sendo que 02 (dois) desses devem ter suas carrocerias substituídas de forma imediata, pelo estado em que se encontram devido ao desgaste resultante de sol, chuva, sereno, neblina e uso contínuo na realização de atividades rotineiras da administração. Adicionalmente, verificou-se que outros 03 (três) caminhões apresentam desgaste significativo nas carrocerias, podendo necessitar de substituição a depender da intensidade de uso e das demandas operacionais cotidianas, evitando que os serviços essenciais prestados pelo município sejam prejudicados.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Local de retirada dos caminhões para instalação e entrega das carrocerias: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua José Assunção, n.º 105 – bairro: São Pedro, neste município;
- b) Dias e horários de retirada e entrega: Segunda a Sexta-feira, exceto em dias de feriado, de 07:30 às 11:00 e de 13:30 às 16:00 h.;
- c) Periodicidade do fornecimento: De acordo com a necessidade de demanda da Secretaria requisitante e conforme Solicitação de Fornecimento emitida e encaminhada à contratada pela Secretaria, devendo a retirada ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Solicitação e o prazo para instalação e respectiva entrega das carrocerias, devidamente instaladas nos caminhões e em perfeito estado de uso e funcionamento, é de 30 (trinta) dias úteis, no máximo, contados a partir do dia de retirada dos caminhões do pátio da Secretaria de Obras.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Caso a carroceria seja entregue e instalada em desacordo com os requisitos estabelecidos pela contratante, ou em quantidade divergente ao estabelecido, a contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, devido à necessidade do item para a Administração.

4.3.1. A contratada deverá apresentar, no momento da entrega da carroceria devidamente instalada no caminhão, declaração ou documento que assegure a garantia de 12 (doze) meses da carroceria contra defeitos de fabricação.

4.3.2. As carrocerias devem atender aos requisitos técnicos e estarem em total conformidade com as Resoluções CONTRAN nº 948/2022, 952/2022 e 953/2022.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução da contratação, conforme Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de atividade pertinente para fornecimento e instalação de carrocerias em aço nos caminhões pertencentes à frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, necessários à continuidade da prestação de serviços e atendimentos à população do município nas dependências da Administração Municipal.

5.1.1. A contratação representa otimização de recursos públicos, redução de custos indiretos e maior eficiência na gestão dos recursos disponibilizados.

Importante destacar que as carrocerias inservíveis retiradas dos caminhões serão leiloadas pelo município em tempo oportuno.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, promovendo atendimento adequado e de qualidade, de forma segura, ágil e eficiente à população, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

02.014.26.122.0054.1034.4.4.90.52.00 – 671 Aquisição de Veículos/Máquinas para o Município (Recurso Próprio – 1.501.000.0000)

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Para Habilitação:

a) preenchimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhistas, conforme documentos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3. A contratada deverá atender aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, tendo como principais obrigações, o atendimento às exigências de especificação de cada item, conforme oferta apresentada, bem como critérios de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela classificação da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor unitário de cada item.

9.2.1. Justifica-se o critério de julgamento acima, tendo em vista se tratar de itens a serem confeccionados com mesmo tipo de material, diferenciando apenas quanto às medidas das carrocerias. A contratação global mostra-se viável tendo em vista se tratar de objeto único (fornecimento e instalação de carrocerias em aço),

onde o parcelamento poderia prejudicar a contratação e a falta das carrocerias resultaria em prejuízos como insegurança para os servidores públicos e munícipes, paralisação de atendimento dos serviços essenciais prestados à população. Além disso, a contratação do objeto de forma global facilita a gestão e fiscalização por parte da administração, uma vez que será contratada uma única empresa para execução do objeto. Ressalta-se que a promoção à ampla concorrência, maior competitividade e busca de melhores propostas não serão prejudicadas, tendo em vista a amplitude de empresas que realizam o fornecimento objeto desta contratação.

9.2.2. Ressalta-se que não há óbice, por parte da Secretaria Municipal requisitante, para a participação de empresas enquadradas como micro e pequenas empresas para fins de tratamento, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, tendo em vista o valor estimado para a contratação.

9.3 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, tendo em vista se tratar de fornecimento considerado como comum e com entrega parcelada, conforme a necessidade de demanda da Secretaria requisitante.

9.4 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1.1. Entende-se não ser necessário a exigência da Garantia da Contratação, tipificada no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que se trata de contratação de fornecimento a ser realizado de forma parcelada e de acordo com as necessidades de demandas da Secretaria requisitante, portanto, o gestor e o fiscal da contratação acompanharão e fiscalizarão o fornecimento com a finalidade de garantir o cumprimento em conformidade com o estabelecido nas especificações deste Termo de Referência, podendo se utilizar de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da Contratação.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e realizada pelo servidor dessa Administração, João Pedro Ferreira Pinto – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cuja indicação será formalizada por Portaria a ser expedida em tempo oportuno, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 12.723/2022.

10.1.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.1.3. O fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da contratação.

10.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2. O gestor da contratação, será o servidor Júlio César Ferreira de Paula – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cuja indicação será formalizada por Portaria a ser expedida em tempo oportuno, com atribuições administrativas e a função de gerir a contratação, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.723/2022, especialmente:

I – analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação;

III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal da contratação;

IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto da contratação;

V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto da contratação;

VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

10.3. A contratada deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-la perante essa Municipalidade na execução da contratação decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-la na execução da contratação.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto da referida contratação se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e após respectiva liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a entrega do serviço objeto da contratação.

12.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local estipulados pela Administração, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da contratação;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pela retirada e devolução dos caminhões, se for o caso, devidamente implementados com suas respectivas carrocerias, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Pará de Minas/MG;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **03** (três) dias, o produto com avarias ou defeitos, a critério da Administração;
- 13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.8. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços;
- 13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;
- 13.1.12. Indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-la perante essa Municipalidade na execução da contratação decorrente da licitação objeto deste termo de referência;
- 13.1.13. Observar e atender os critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental e responsabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente;
- 13.1.13.1. Responsabilizar-se em estar de acordo, observar e cumprir as normas ambientais, principalmente às relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela empresa, além de atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, os critérios e condições de sustentabilidade ambiental e os parâmetros de impacto ambiental, conforme disposto nas legislações vigentes.

13.1.14. Assegurar a garantia de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação das carrocerias instaladas, contados a partir da instalação das carrocerias nos caminhões, com a finalidade de garantir segurança, desempenho, durabilidade e resistência das carrocerias.

13.2. O fornecimento será realizado pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência.

13.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação, para que seja substituído, reparado ou corrigido, determinando prazo para a respectiva solução;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. A contratada deverá assegurar garantia do produto conforme prazo previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

15.2. A contratada deverá declarar, detalhadamente, no momento da entrega das carrocerias devidamente instaladas nos caminhões, a garantia contra defeitos de fabricação das carrocerias, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da instalação das carrocerias nos caminhões.

15.2.1. A substituição da carroceria acarretará a renovação da garantia por igual prazo.

15.3. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, declarações ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

15.3.1. A substituição da carroceria acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses.

15.4. A contratada deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

16.1.1. Justifica-se a vedação pelo motivo de que a subcontratação em contratos públicos permite que a empresa vencedora contrate terceiros para realizar serviços especializados que podem representar apenas uma pequena parte da contratação. No entanto, a pretendida contratação se trata de fornecimento comum e facilmente disponível no mercado, portanto, a subcontratação é inviável, pois não há a necessidade de serviço especializado a ser executado por empresa distinta que não seja a própria empresa fornecedora do objeto da contratação. Assim, na forma do artigo 122, §2º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a secretaria requisitante e gerenciadora desta contratação veda a subcontratação do fornecimento, que compõem o objeto da pretendida contratação. Salvo, se a contratada comprovar necessidade da subcontratação, principalmente quanto à instalação das carrocerias e a Administração autorizar.

17 – DA PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

17.1. Se tratando de Ata de Registro de Preços:

17.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.5. Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.6. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o DETENTOR DO REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao DETENTOR DO

REGISTRO requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.1.7. Para fins do disposto neste item, deverá o DETENTOR DO REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

17.1.8. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

17.1.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.1.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 17.1.6. e 17.1.7., e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.1.11. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a DETENTORA DA ATA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

17.1.12. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

17.1.13. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da DETENTORA DA ATA acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.2. Se tratando de futura e eventual formalização de contrato:

17.2.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

17.2.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

17.2.3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, que se fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.2.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o art. 124, inc. II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso do não cumprimento por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de aplicar as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Pará de Minas/MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento realizado, se esse não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no edital.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas da presente contratação, por mais privilegiado que outro possa ser.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Raquel Cristina de Sena
Matrícula 13.182
Auxiliar Administrativo – SMOI

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pará de Minas, novembro de 2025.

André Lara Amaral
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO I

VEÍCULOS E RESPECTIVAS PLACAS COM CARROCERIAS DANIFICADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – CNPJ: 18.313.817/0001-85								
ITEM	ESPÉCIE	MARCA/MODELO	FAB/MOD.	PLACA	CHASSI	RENAVAM	CRV	OBSERVAÇÕES
1	Caminhão	Mercedes Benz 915C	2010/2011	HLF4731	9BM979048BB762917	272486540	8145196645	COMPRIMENTO: 5 METROS / LARGURA: 2,30 METROS / MALHAU: 152 CM
2	Caminhão	Mercedes Benz 915C	2010/2011	HLF4730	9BM979048BB761887	272493392	8145196637	COMPRIMENTO: 5 METROS / LARGURA: 2,30 METROS / MALHAU: 152 CM
3	Caminhão	Mercedes Benz 915C	2010/2011	HLF4729	9BM979048BB753945	272502529	8145196629	COMPRIMENTO: 5 METROS / LARGURA: 2,30 METROS / MALHAU: 152 CM
4	Caminhão	Mercedes Benz 915C	2010/2011	HLF4728	9BM979048BB754347	272509310	8145196610	COMPRIMENTO: 5 METROS / LARGURA: 2,30 METROS / MALHAU: 152 CM
5	Caminhão	Iveco Daily 35S14 CD	2011/2011	HLF7539	93ZC35A01B8430393	378778676	9147546374	COMPRIMENTO: 3,52 METROS / LARGURA: 2,12 METROS / MALHAU: 153CM

Ressalta-se que destes, os caminhões de placas HLF-4728 e HLF-4730 estão com as carrocerias bastante danificadas, necessitando da substituição de forma imediata.

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RZ3**XQY****GXQ****PON**